



CONTRATO Nº 016/2023

TERMO DE CONTRATO N.º 016/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TARDIM PRODUCOES E EVENTOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE CORRIDAS DE RUA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS – CRO-MG**, C.N.P.J. [REDACTED] Autarquia Federal, fiscalizadora do exercício profissional criada pela Lei n. 4.324/64, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua da Bahia, nº 1477, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-017, tel.: (31) 2104-3004, e-mail: licitacao@cromg.org.br, representado, neste ato por seu Presidente, Cirurgião-Dentista RAPHAEL CASTRO MOTA – CPF Nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e **TARDIM PRODUCOES E EVENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] sediado na Rua Ipacará, nº 92, Bairro Pindorama, CEP 30.865-100, em Belo Horizonte/MG - BELO HORIZONTE - MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor WALLACE TARDIM DOS SANTOS, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Compra nº 0046/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 006/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de organização e execução de eventos, através de **Registro de Preço para contratações futuras e eventuais**, com o objetivo de realizar, CORRIDAS DE RUA dentro do Estado de Minas Gerais, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V.U.	TOTAL
1	BANHEIRO QUÍMICO STANDART COM MATERIAL DE HIGIENE E PRODUTOS QUÍMICOS.	Unidade	72	R\$ 129,80	R\$ 9.345,60
2	GERADOR DE ENERGIA CABINADO E SILENCIADO – 150 KWA - 3H TESTES MONTAGEM + 7H OPERAÇÃO NO EVENTO - COM GERADORISTA PRESENTE	Unidade	9	R\$ 1.779,80	R\$ 16.018,20



3	ART GERADOR PARA O LICENCIAMENTO JUNTO AOS ORGAOS PUBLICOS	Serviço	9	R\$ 317,80	R\$ 2.860,20
4	600 METROS LINEARES DE CABOS ELÉTRICOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NA ARENA E 30 TOMADAS	Metros	9	R\$ 79,80	R\$ 718,20
5	GRADES FERRO – ISOLAMENTO - 2X1M AÇO GALVANIZADO CROMADO	Unidade	800	R\$ 4,40	R\$ 3.520,00
6	CAÇAMBAS PARA RECOLHA DO LIXO - CAPACIDADE 5M3	Unidade	9	R\$ 199,90	R\$ 1.799,10
7	MOBILIÁRIO ENTREGA DE KIT - BALCÃO OCTANORME	Unidade	54	R\$ 29,90	R\$ 1.614,60
8	MOBILIÁRIO ENTREGA DE KIT - BANQUETA	Unidade	40	R\$ 7,90	R\$ 316,00
9	MOBILIÁRIO ENTREGA DE KIT - UNIFILAS	Unidade	45	R\$ 21,90	R\$ 985,50
10	MOBILIÁRIO ENTREGA DE KIT - CASE – CAIXAS ORGANIZADORAS	Unidade	36	R\$ 9,90	R\$ 356,40
11	MOBILIÁRIO ENTREGA DE KIT - LIXEIRA	Unidade	9	R\$ 10,80	R\$ 97,20
12	MOBILIÁRIO - MESA GOYANA	Unidade	36	R\$ 4,60	R\$ 165,60
13	MOBILIÁRIO - CADEIRA	Unidade	90	R\$ 2,60	R\$ 234,00
14	MOBILIÁRIO - MESA BANKET - MADEIRA 2,20 X 0,80M	Unidade	40	R\$ 20,80	R\$ 832,00
15	MOBILIÁRIO - MESA BANKET - TOALHAS 3X2M	Unidade	40	R\$ 16,80	R\$ 672,00
16	MOBILIÁRIO - LIXEIRAS	Unidade	90	R\$ 16,80	R\$ 1.512,00
17	SOM COM DJ - PALCO/ARENA COM DJ – 04 CXS DE SOM ALTA RCF 15PL, 04 CXS DE SOM P/ TRIPE RCF 15PL , 02 CXS DE SUB SB850 2X18, 04 TRIPES DE ALUMINIO P/ CX, 01 MESA DIGITAL YAMAHA 01V, 01 MICROFONE S/ FIO SHURE UR, 01 MICROFONE C/ FIO SHURE SM58 , 02 CDJ PIONEER 400, 01 MIXER PIONEER 400, 01PC, 01 MALAO COM CABEAMENTO, 01 RACK DE POTENCIAS	Unidade	9	R\$ 999,90	R\$ 8.999,10
18	SOM COM DJ - LARGADA/CHEGADACOM DJ – 04 CXS DE SOM ALTA RCF 15PL, 04 CXS DE SOM P/ TRIPE RCF 15PL , 02 CXS DE SUB SB850 2X18, 04 TRIPES DE ALUMINIO P/ CX, 01 MESA DIGITAL YAMAHA 01V, 01 MICROFONE S/ FIO SHURE UR, 01 MICROFONE C/ FIO SHURE SM58, 02 CDJ PIONEER 400, 01 MIXER PIONEER 400, 01PC, 01 MALAO COM CABEAMENTO, 01 RACK DE POTENCIAS	Unidade	9	R\$ 999,90	R\$ 8.999,10
19	PRANCHÃO EM PVC (2,00X0,80X0,30M) PARA POSTO DE ÁGUA	Unidade	65	R\$ 29,90	R\$ 1.943,50
20	BANNER - BACKDROP DO PALCO - 15,00 M² - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720DPI EM LONA COM ACABAMENTO REFORÇADO COM ILHÓS	Unidade	9	R\$ 739,80	R\$ 6.658,20
21	BANNER - PÓRTICO DE LARGADA - CHEGADA (1PÓRTICO) 24,00M² - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720DPI EM LONA COM ACABAMENTO REFORÇADO COM ILHÓS	Unidade	9	R\$ 499,90	R\$ 4.499,10
22	BANNER - PLACAS DE KM P/ GRADE (2,00 M² CADA) - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720DPI EM LONA COM ACABAMENTO REFORÇADO COM ILHÓS	Unidade	56	R\$ 44,80	R\$ 2.508,80
23	BANNER - FAIXA DE LARGADA E CHEGADA - 0,60 M² - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720DPI EM LONA COM ACABAMENTO REFORÇADO	Unidade	9	R\$ 33,80	R\$ 304,20
24	BANNER - BACKDROP FOTOS - 6,00 M² - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720DPI EM LONA COM ACABAMENTO REFORÇADO COM ILHÓS	Unidade	9	R\$ 339,80	R\$ 3.058,20
25	BANNER - TESTEIRAS TENDAS - 13,22M² - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720DPI EM LONA COM ACABAMENTO REFORÇADO COM ILHÓS	Unidade	36	R\$ 789,80	R\$ 28.432,80



26	BANNER - PLACAS DE RETORNO P/ GRADE (2,00 M ² CADA) - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720DPI EM LONA COM ACABAMENTO REFORÇADO COM ILHÓS	Unidade	25	R\$ 48,80	R\$ 1.220,00
27	TYRUP - ABRAÇADEIRA DE NYLON	Unidade	54	R\$ 48,80	R\$ 2.635,20
28	PÓDIO DE 3 LUGARES	Unidade	9	R\$ 259,80	R\$ 2.338,20
29	URNA DE ACRÍLICO DE SORTEIO	Unidade	9	R\$ 148,80	R\$ 1.339,20
30	PULSEIRAS ESPAÇO KIDS	Unidade	900	R\$ 0,45	R\$ 405,00
31	BALCÃO DE OCTANORME PARA TENDA CRO	Unidade	15	R\$ 167,80	R\$ 2.517,00
32	BOX TRUSS Q25 – BACKDROP PALCO DESCOBERTO – 36 METROS LINEARES	Unidade	150	R\$ 38,80	R\$ 5.820,00
33	BOX TRUSS Q25 - PÓRTICO LARGADA/CHEGADA (47M LINEARES)	Unidade	400	R\$ 32,89	R\$ 13.156,00
34	BOX TRUSS Q25 – BACKDROP DE FOTOS 4X3M (18M LINEARES)	Unidade	81	R\$ 36,89	R\$ 2.988,09
35	PISO PALCO 5X4X1 METRO COM ACABAMENTO EM CARPETE E LYCRA COM GUARDA CORPO E ESCADA SEGUINDO NORMAS DO BOMBEIRO	m2	90	R\$ 67,89	R\$ 6.110,10
36	DOCUMENTO. OPERACIONAL DE TRÂNSITO, IMPLANTAÇÃO DE DESVIOS DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO DO PERCURSO	Serviço	9	R\$ 4.691,31	R\$ 42.221,79
37	FAIXAS DE PANO PARA SINALIZAÇÃO DO PERCURSO/TRÂNSITO	Unidade	90	R\$ 124,89	R\$ 11.240,10
38	CAMINHÃO 3/4 PARA FRETE DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O EVENTO - DISPONÍVEL POR TODA SEMANA	Unidade	9	R\$ 1.999,80	R\$ 17.998,20
39	CAMIONETE FRETE ITENS KIT TRANSPORTADORAS	Unidade	9	R\$ 639,50	R\$ 5.755,50
40	VAN - STAFFS E LIMPEZA	Unidade	9	R\$ 309,80	R\$ 2.788,20
41	TENDA - 3X3 TETO CHAPÉU DE BRUXA FABRICAÇÃO COM FERRO TUBULAR ESPESSURA DA CHAPA DE 14 MM E 3", COM PARTES SOLDADAS EM SISTEMA MIG, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM (GALVANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA) E COM PARTES UNIDAS POR ENCAIXE E FIXADAS POR PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO. PÉS DE SUSTENTAÇÃO, SENDO UMA ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR (3") COM ALTURA DE 2,0 ATÉ 3,5M. ANCORADOS COM CORDAS DE NYLON DE ¾, COM AMARRAS ESPECIAIS, FIXADAS EM ESTACAS DE FERRO ENTERRADAS AO SOLO.	Unidade	18	R\$ 399,80	R\$ 7.196,40
42	TENDA - 3X3 – FECHAMENTO LATERAL LAMINADO DE PVC IMPERMEÁVEL, AUTOEXTINGUÍVEL, BLACK-OUT SOLAR, TRATAMENTOS: ANTI UV EXTRA DURÁVEL (ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR), ANTICHAMA, ANTI-MOFO, SEM COSTURAS MECÂNICAS E COM EMENDAS VULCANIZADAS A QUENTE REFORÇADA NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE OU RUPTURA DA LONA, E BOLSA PARA ACONDICIONAR A LONA DE COBERTURA.	Unidade	45	R\$ 69,80	R\$ 3.141,00
43	TENDA - 5X5 TETO CHAPÉU DE BRUXA FABRICAÇÃO COM FERRO TUBULAR ESPESSURA DA CHAPA DE 14 MM E 3", COM PARTES SOLDADAS EM SISTEMA MIG, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM (GALVANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA) E COM PARTES UNIDAS POR ENCAIXE E FIXADAS POR PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO. PÉS DE SUSTENTAÇÃO, SENDO UMA ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR (3") COM ALTURA DE 2,0 ATÉ 3,5M. ANCORADOS COM CORDAS DE NYLON DE ¾, COM AMARRAS ESPECIAIS, FIXADAS EM ESTACAS DE FERRO ENTERRADAS AO SOLO.	Unidade	54	R\$ 589,80	R\$ 31.849,20



44	TENDA - 5X5 – FECHAMENTO LATERAL LAMINADO DE PVC IMPERMEÁVEL, AUTOEXTINGUÍVEL, BLACK-OUT SOLAR, TRATAMENTOS: ANTI UV EXTRA DURÁVEL (ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR), ANTICHAMA, ANTI-MOFO, SEM COSTURAS MECÂNICAS E COM EMENDAS VULCANIZADAS A QUENTE REFORÇADA NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE OU RUPTURA DA LONA, E BOLSA PARA ACONDICIONAR A LONA DE COBERTURA.	Unidade	54	R\$ 54,80	R\$ 2.959,20
45	ÁREA MÉDICA (2 UTI MÓVEL + 1 MOTO MÉDICO + AMBULATÓRIO COMPLETO MONTADO NO EVENTO)	Unidade	9	R\$ 4.799,80	R\$ 43.198,20
46	RÁDIO COMUNICAÇÃO MOTOROLA 18 CANAIS E ALCANCE 8 KM	Unidade	63	R\$ 44,80	R\$ 2.822,40
47	RETIRADA DE ALVARÁ EM ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA LICENCIAMENTO MUNICIPAL DO EVENTO (NÃO INCLUI PAGAMENTO DE TAXAS PÚBLICAS)	Serviço	9	R\$ 1.899,80	R\$ 17.098,20
48	PROJETO BOMBEIROS E LOCAÇÃO DE EXTINTORES COM Arts. LOCAÇÃO DE EXTINTORES E PRESENÇA DE BRIGADISTA DURANTE MONTAGEM, EVENTO E DESMONTAGEM.	Serviço	9	R\$ 2.299,80	R\$ 20.698,20
49	EMAIL MARKETING – ENVIO DE PUBLICIDADE PARA 50.000 ATLETAS	Unidade	9	R\$ 489,80	R\$ 4.408,20
50	FOTOGRAFO PROFISSIONAL POR PERÍODO DE 5H. Obs.: Todas as imagens registradas devem ser disponibilizadas gratuitamente na página do evento.	Unidade	36	R\$ 489,80	R\$ 17.632,80
51	PROFISSIONAL PARA FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEO EM ALTA DEFINICAO COM DRONE E CAMERA MÓVEL. Obs.: Todas as imagens registradas devem ser disponibilizadas gratuitamente na página do evento.	Unidade	18	R\$ 1.299,80	R\$ 23.396,40
52	CHANCELA FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO	Unidade	9	R\$ 1.399,80	R\$ 12.598,20
53	GESTÃO ORGANIZACIONAL DO EVENTO	Unidade	9	R\$ 9.989,80	R\$ 89.908,20
54	DESIGNER PARA CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ARTES, APLICAÇÕES, PROJETOS E WEB SITE	Serviço	9	R\$ 1.899,80	R\$ 17.098,20
55	ESPAÇO KIDS - 2 INFLÁVEIS COM MONITORES E CONTROLE DE ACESSO.	Unidade	9	R\$ 1.599,80	R\$ 14.398,20
56	GELO CHEGADA / POSTO MÉDICO / PONTOS ÁGUA - SACOS 20KG ESCAMA	Unidade	400	R\$ 18,80	R\$ 7.520,00
57	BUZINAS A GÁZ PARA LARGADA	Unidade	12	R\$ 29,90	R\$ 358,80
58	ELETRICISTA DURANTE A MONTAGEM, EVENTO E DESMONTAGEM	Unidade	12	R\$ 339,80	R\$ 4.077,60
59	FISIOTERAPEUTAS PARA MASSAGENS AOS ATLETAS DURANTE O EVENTO	Unidade	25	R\$ 249,80	R\$ 6.245,00
60	LOCUTOR COM EXPERIÊNCIA EM CORRIDAS DE GRANDE PORTE	Unidade	10	R\$ 379,80	R\$ 3.798,00
61	PRODUTOR MONTAGEM – UM DIA ANTES DO EVENTO.	Unidade	9	R\$ 379,80	R\$ 3.418,20
62	STAFFS Motos	Unidade	36	R\$ 139,80	R\$ 5.032,80
63	STAFFS Postos de água 1	Unidade	36	R\$ 139,80	R\$ 5.032,80
64	STAFFS Postos de água 2	Unidade	27	R\$ 139,80	R\$ 3.774,60
65	STAFFS Postos de água 3	Unidade	27	R\$ 130,80	R\$ 3.531,60
66	STAFFS Ponto de água dispersão	Unidade	18	R\$ 139,80	R\$ 2.516,40
67	STAFFS Largada e Chegada	Unidade	15	R\$ 139,80	R\$ 2.097,00
68	STAFFS Dispersão	Unidade	65	R\$ 139,80	R\$ 9.087,00



69	STAFFS Guarda Volumes	Unidade	50	R\$ 139,80	R\$ 6.990,00
70	STAFFS Percurso	Unidade	150	R\$ 139,80	R\$ 20.970,00
71	PROMOTORAS - Largada/Chegada/Premiação	Unidade	15	R\$ 199,80	R\$ 2.997,00
72	COORDENADORA ENTREGA DE KIT - 2 DIAS	Unidade	15	R\$ 449,90	R\$ 6.748,50
73	STAFFS - ENTREGA DE KITS - 8 SEXTA, 4 SÁBADO	Unidade	54	R\$ 189,80	R\$ 10.249,20
74	STAFFS MONTAGEM DE KIT	Unidade	20	R\$ 169,80	R\$ 3.396,00
75	COORD. PERCURSO	Unidade	9	R\$ 449,80	R\$ 4.048,20
76	COORD. POSTO DE ÁGUA	Unidade	9	R\$ 439,80	R\$ 3.958,20
77	COORD. DISPERSÃO/PREMIAÇÃO	Unidade	9	R\$ 429,80	R\$ 3.868,20
78	COORD. GUARDA VOLUMES/RH	Unidade	9	R\$ 439,80	R\$ 3.958,20
79	COORD. ARENA/LARGADA/CHEGADA	Unidade	9	R\$ 439,80	R\$ 3.958,20
80	COORD. LIMPEZA/ARENA	Unidade	9	R\$ 439,80	R\$ 3.958,20
81	SEGURANÇA 12 HRS – UM DIA ANTES DO EVENTO 06H AS 18H	Unidade	18	R\$ 189,80	R\$ 3.416,40
82	SEGURANÇA 12 HRS – UM DIA ANTES DO EVENTO 18H AS 06H	Unidade	27	R\$ 199,80	R\$ 5.394,60
83	SEGURANÇA 12 HRS – NO DIA DO EVENTO 06H AS 12H	Unidade	36	R\$ 119,80	R\$ 4.312,80
84	SEGURANÇA 12 HRS – NO DIA DO EVENTO 12H AS 18H	Unidade	15	R\$ 179,80	R\$ 2.697,00
85	LIMPEZA 6 HRS - MONTAGEM	Unidade	10	R\$ 148,90	R\$ 1.489,00
86	LIMPEZA 6 HRS - EVENTO	Unidade	100	R\$ 144,80	R\$ 14.480,00
87	LIMPEZA 6 HRS - DESMONTAGEM	Unidade	15	R\$ 148,80	R\$ 2.232,00
88	EQUIPE DE MONTAGEM ENTREGA DE KIT 1 DIA	Unidade	15	R\$ 169,80	R\$ 2.547,00
89	EQUIPE DE MONTAGEM CARGA CAMINHÃO 1 DIA	Unidade	27	R\$ 169,80	R\$ 4.584,60
90	COORDENADOR MONTAGEM/DESMONTAGEM	Unidade	15	R\$ 289,80	R\$ 4.347,00
91	EQUIPE DE MONTAGEM - 06H AS 18H	Unidade	54	R\$ 194,80	R\$ 10.519,20
92	EQUIPE DE DESMONTAGEM - 11H AS 19H	Unidade	40	R\$ 171,90	R\$ 6.876,00
93	TROFÉUS - 5KM, 10KM- MASCULINOS E FEMININOS, IDOSOS E GERAL, INSCRITOS NO CRO E NÃO INSCRITOS - TROFÉU - INOX, PROCESSO DE FOTO CORROSAO DE ALTA PRECISÃO, ACO INOX, 25CM, CORTE A LASER PARA FORMATOS IRREGULARES E BASE EM MDF	Unidade	350	R\$ 127,90	R\$ 44.765,00
94	FRUTAS – MAÇÃS	Unidade	9.000	R\$ 1,70	R\$ 15.300,00
95	FRUTAS – BANANAS	Unidade	9.000	R\$ 1,50	R\$ 13.500,00
96	MATERIAL GUARDA VOLUMES - 1 MIL SACOLAS RECICLÁVEIS, 5 GRAMPEADORES E 5 PINCEISATÔMICOS	Unidade	9	R\$ 93,80	R\$ 844,20
97	MEDALHAS DE PARTICIPAÇÃO DE 7 CM EM METAL ZAMAC FUNDIDO EM ALTA PRECISÃO 3D COM ESMALTE EM 2 CORES - COM BANHO ELETROLITICO E FITA PERSONALIZADA E GRAVADA NO PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO (COLORIDA) FRENTE E VERSO.	Unidade	9.000	R\$ 7,89	R\$ 71.010,00
98	CAMISETA ESPORTIVA EM POLIAMIDA 120 GRAMAS, COM 2 CORES DE SILK NA FRENTE E 1 COR DE SILK ATRÁS	Unidade	9.000	R\$ 15,19	R\$ 136.710,00
99	PORTA TENIS RETANGULAR EM NYLON 600 COM ZÍPER PARA FECHAMENTO EM ALCA COM 2 CORES DE SILK E MEDIDAS L X A X P: 17 X 33 X 10CM	Unidade	9.000	R\$ 9,89	R\$ 89.010,00



100	MEIA ESPORTIVA - PERFORMANCE INVISÍVEL RUNNER, BASE COM FAIXA ELÁSTICA CONFORTÁVEL PARA MELHOR AJUSTE E PROTEÇÃO DOS PÉS. COMPOSIÇÃO: 55% ALGODÃO 40% POLIAMIDA 03% ELASTODIENO 02% ELASTANO	Unidade	9.000	R\$ 5,89	R\$ 53.010,00
101	COLETE DE STAFFS - HIGIENIZAÇÃO	Unidade	360	R\$ 1,69	R\$ 608,40
102	ÁGUA MINERAL ATLETAS – 7 COPOS POR ATLETA – CAIXAS COM 48 COPOS	Unidade	1.500	R\$ 17,89	R\$ 26.835,00
103	CRONOMETRAGEM EM CHIP DESCARTÁVEL E CONTROLE PASSAGEM NA LARGADA, RETORNO E CHEGADA	Unidade	9.000	R\$ 5,89	R\$ 53.010,00
104	NÚMEROS DE COMPETIÇÃO - VOUCHER SORTEIO E GUARDA VOLUME	Unidade	9.400	R\$ 2,29	R\$ 21.526,00
105	SEGURO PARA ATLETAS E STAFFS RESPONSABILIDADE CIVIL E ACIDENTES PESSOAIS	Unidade	10	R\$ 599,80	R\$ 5.998,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.259.997,89		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta Final do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de publicação no DOU, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência máxima decenal e que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.259.997,89 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste Contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Fornecer as informações necessárias a fiel execução do objeto contratado;

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;

8.6 Permitir o acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário;

8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da empresa prestadora de serviço;

8.8 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho da Contratada;

8.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CRO-MG, não deve ser interrompida;

8.10 Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.11 Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos 24 (vinte quatro) horas antes da data de realização do evento;

8.12 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de suas propriedades colocadas à disposição da Contratada, durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação;



- 8.13 Manter a natureza confidencial dos serviços fornecidos pela contratada;
- 8.14 Efetuar o pagamento do contrato no valor e no prazo acordado.
- 8.15 São obrigações do Contratante:
- 8.16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.17 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.18 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.19 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.20 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.21 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.22 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.23 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.23.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.24 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.25 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.26 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*



10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - a. *O descumprimento dos serviços na data prevista para execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - b. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2 *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3 *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4 *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma digital, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS
CONTRATANTE**

**TARDIM PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5A65-FCE9-9659-4521> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A65-FCE9-9659-4521



Hash do Documento

E3A1B6E4FE65ED4E46A99FF5F9ABA3DBD769050F984A7CE77031F9980F308AD7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2023 é(são) :

Raphael Castro Mota - [REDACTED] em 30/06/2023 17:02

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

